



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE BIOLOGIA

CURSO DE FARMÁCIA



Regimento Interno Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a criação, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Farmácia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em conformidade com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior;

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Farmácia da UFRRJ é um órgão de apoio ao Colegiado do Curso e tem função consultiva, avaliativa, propositiva e de assessoramento no que diz respeito à matéria de natureza eminentemente acadêmica do referido curso.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Farmácia da UFRRJ apreciar matéria que não se relacione exclusivamente com os interesses acadêmicos do curso.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Farmácia da UFRRJ:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e dos objetivos gerais do curso estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- b) Propor as providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com o acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;
- c) Encaminhar propostas de organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de Curso TCC's;
- d) Zelar pela integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo

- Projeto Pedagógico, e pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular do curso;
- e) Contribuir para a elaboração e o aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso – PPC definindo sua concepção e fundamentos;
 - f) Avaliar os Planos de Ensino das disciplinas do curso, propondo adequações ao Projeto Pedagógico do Curso;
 - g) Encaminhar propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação;
 - h) Recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso;
 - i) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mercado de trabalho, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
 - j) Propor cronograma das atividades do curso;
 - k) Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento do curso;
 - l) Contribuir para a elaboração de uma matriz curricular que contemple obrigatoriamente a formação generalista do farmacêutico e as atribuições profissionais previstas CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002;
 - m) Zelar pelo pleno cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais previstas na Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Capítulo III

Da Composição

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE - do Curso de Farmácia da UFRRJ deve ser constituído da seguinte forma:

- a) Pelo Coordenador do curso em exercício como seu Presidente, ou no seu impedimento, pelo Vice Coordenador;
- b) Por 5 (cinco) docentes, com experiência de magistério superior de no mínimo cinco (5) anos nas áreas de conhecimento e abrangência do curso e pertencentes ao seu corpo docente permanente.

Art. 5º - A escolha dos representantes docentes no NDE será feita em reunião do Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 6º - O mandato dos representantes docentes no NDE será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 2 (dois) anos, com aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 7º - A ausência não justificada do representante, na forma do Regimento Geral da UFRRJ,

a 2 (duas) reuniões do NDE, implicará na sua substituição por outro indicado pelo Colegiado do Curso.

Capítulo IV

Da Titulação e da Formação Acadêmica dos docentes

Art. 8º - Dos docentes que compõem o NDE pelo menos 60% deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Capítulo V

Do Regime de Trabalho dos docentes

Art. 9º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE - do Curso de Farmácia da UFRRJ deve ser formado exclusivamente por docentes contratados em regime de dedicação exclusiva.

Capítulo VI

Das Atribuições do Presidente

Art. 10º - Ao Presidente do NDE compete:

- a) Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- b) Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- c) Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Curso para a deliberação;
- e) Designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- f) Representar o NDE sempre que assim for necessário;
- g) Promover a integração com os demais Núcleos da Instituição;
- h) Encaminhar e resolver questões de ordem.

Capítulo VII

Das Reuniões

Art. 11º – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros efetivos.

§ 1º – A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela presidência, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião;

§ 2º – Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput"

deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE - do Curso de Farmácia da UFRRJ tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados;

§ 3º – As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes;

§ 4º – As reuniões serão presididas pelo Presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

Art. 12º – Das reuniões, um dos membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes na reunião seguinte.

Art. 13º – Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Farmácia tem direito à voz e a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 14º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante e encaminhados ao Colegiado do Curso de Farmácia para deliberação.

Art. 15º – O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia e pelo CONSUNI-IB.